



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

27-11-2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comando. Arquivar-se. 30.12.19 fly.
-----------------	--

**Relatório Inspetivo: INT-786/2019**

**1. Atividade objeto de ação inspetiva**

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística.

**2. Âmbito da inspeção:**

No dia vinte de setembro do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, pelos inspetores Luís Brasil e Ulisses Rosa, conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva deslocou-se pelo percurso "Angra a Pé" (Sé Catedral, Palácio dos Capitães Gerais, Jardim Duque da Terceira, Praça Velha, Pátio da Alfândega, Igreja da Misericórdia) onde aguardou durante algum tempo pela chegada de profissionais de Informação Turística.

Não foram detetados quaisquer profissionais de área referida ou empresas de animação turística terrestre.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Dado que, nenhum profissional de animação turística foi avistado desenvolvendo sua atividade, e por não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À Consideração Superior,

O Inspetor Tec. Especialista Principal



Luís Brasil